

Relatório de Acertos nº 234 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Jubarte – 1T2023



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)  
25/julho/2023

**SUMÁRIO**

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Jubarte.	5
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$  e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\acute{o}leo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{g\acute{a}s}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\acute{o}leo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{g\acute{a}s}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada da correção de compensação indevida de crédito do campo de Jubarte, correspondente ao período do 1º trimestre de 2023, que resultou no valor adicional de R\$ 194.663,31, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº

48610.220460/2023-03 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.223981/2023-12.

## **2. Da Arrecadação Adicional de PE.**

Em 08/05/2023, através da carta TRIBUTARIO/TPG/TDPGOV 0002/2023 (SEI n° 3046686), a concessionária Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) enviou os comprovantes de pagamento da Participação Especial (PE) referente à produção de petróleo e gás natural dos campos de concessão exclusiva da competência do 1º trimestre de 2023, efetuando no referido trimestre a compensação autorizada pela Resolução de Diretoria supracitada no campo de Jubarte.

Ao realizar a verificação da compensação atualizada monetariamente, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) identificou uma divergência ao confrontar os valores informados pela concessionária com a memória de cálculo obtida pela SPG.

Ato contínuo, esta ANP autuou a Petrobras por meio do Documento de Fiscalização n° 759 000 23 33 629277, de 16/06/2023 (SEI n° 3151347), para recolher a diferença de R\$ 159.403,30 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e três reais e trinta centavos), a título de Participação Especial (PE), referente ao 1º trimestre de 2023, decorrente da compensação indevida a maior de crédito de Participação Especial no referido campo.

A concessionária apresentou, em 04/07/2023, a Carta TRIBUTARIO/TPG/IAF 0036/2023 (SEI n° 3204556), informando que realizou o recolhimento do referido valor atualizado para a data do pagamento e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP n° 234/2003.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 194.663,31 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais.

### 3. Percentual de Confrontação do Campo de Jubarte.

O campo de Jubarte faz confrontação exclusivamente com o Estado do Espírito Santo e com um total de 4 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

**Tabela 1:** Percentuais de Confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim – ES	32,30%
			Marataízes – ES	37,77%
			Piúma – ES	0,3230 %
			Presidente Kennedy – ES	29,60%

### 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Jubarte possui produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em R\$ 194.663,31, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.223981/2023-12, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 4 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	5.374,59
MME	21.498,35
Fundo Social	70.458,72
<b>Total União (03)</b>	<b>97.331,66</b>
Espírito Santo	77.865,32
<b>Total Estados (01)</b>	<b>77.865,32</b>
Itapemirim – ES	6.288,49
Maratáizes – ES	7.352,46
Piúma – ES	62,88
Presidente Kennedy – ES	5.762,50
<b>Total Municípios (04)</b>	<b>19.466,33</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>194.663,31</b>

## 5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no Campo de Jubarte foi resultante de uma compensação de crédito em valor maior que o devido, não houve alteração nos valores da receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados